



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º 01/2014

Empreitada n.º E1/2014 - Realização de obras na Rua Eduardo Frutuoso Gaio

Considerando que o Protocolo que ainda existe com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a reparação de calçadas.

Considerando que foi aprovada em 27 de dezembro pela Assembleia Municipal de Sintra a autorização de um novo Protocolo de Delegação de Competências com as Freguesias do Concelho, no quais se prevê a "reparação de passeios qualquer que seja o tipo de revestimento".

Considerando que o abatimento verificado no terreno poderá ter implicações nas infiltrações verificadas no edifício anexo, pelo acumular de água no pavimento, não sendo atribuível a terceiros a responsabilidade pela ocorrência do referido abatimento.

Considerando que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as obras necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que a elaboração do contrato genérico que a Junta de Freguesia pretende estabelecer para a manutenção dos passeios e calçadas não permite responder com a celeridade necessária aos problemas de infiltrações decorrentes dos abatimentos verificados no passeio.

Proponho que se delibere o ajuste direto com consulta pelo menos três empresas, para a realização da Empreitada n.º E1/2014 - Realização de obras na Rua Eduardo Frutuoso Gaio, Agualva-Cacém, destinada ao levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de aproximadamente 30 m² (trinta metros quadrados) de calçada em vidraço, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como o remate com o pavimento restante exterior não intervencionado.

Junto se anexam os termos do procedimento, o convite para a elaboração de propostas, o caderno de encargos e restantes documentos apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta.

A presente empreitada tem uma previsão orçamental de € 2.000,00 (dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente empreitada está inscrita na rubrica 06.07010401 do orçamento em vigor.

Agualva-Cacém, 07 de janeiro de 2014

O Presidente

Carlos Casimiro



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º 01/2014

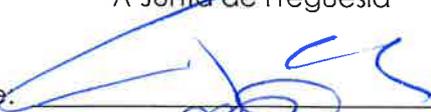
Empreitada n.º E1/2014 - Realização de obras na Rua Eduardo Frutuoso Gaio

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

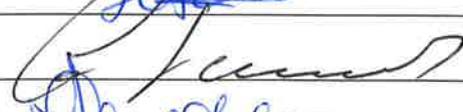
Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro
Secretário Luís Silva	Secretário Luís Silva	Secretário Luís Silva
Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa
2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso
3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques
4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia

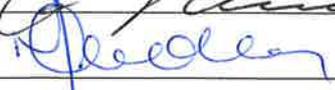
Aprovada em minuta, na reunião de **09/01/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

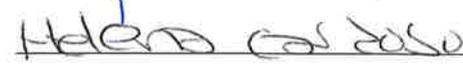
A Junta de Freguesia

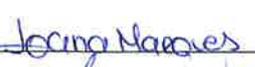
O Presidente: 

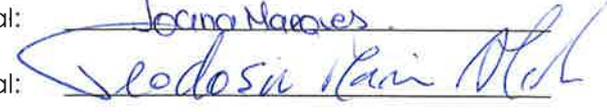
O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: 

O 3º Vogal: 

O 4º Vogal: 



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Termos do Procedimento

Empreitada n.º E1/2014 - Realização de obras na Rua Eduardo Frutuoso Gaio

Para efeitos de abertura do procedimento concursal da presente empreitada, determinam-se os seguintes elementos:

1. Entidade Adjudicante: **União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**
NIPC: 510 833 896
Endereço: Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém
Telefone: 219 188 540
Fax: 219 146 129
Endereço Electrónico: geral@jf-agualvamirasintra.pt
2. Valor do contrato: **€ 2 000,00** (dois mil euros), excluindo IVA à taxa legal aplicável.
3. Procedimento por **Ajuste Direto** nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º do CCP.
4. Objeto da empreitada: **Realização de obras na Rua Eduardo Frutuoso Gaio**, Agualva-Cacém, destinada ao levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de aproximadamente 30 m² (trinta metros quadrados) de calçada em vidro, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como o remate com o pavimento restante exterior não intervencionado.
5. Categoria da Obra: **I**
(artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e a Portaria n.º 1279/2009 de 30 de Outubro)
6. Empresas a convidar:
 - **Netobras - Construção, Estudos Projetos e Equipamentos, Unipessoal, Lda.**
 - **Magoflor - Jardins do Magoito, Lda.**
 - **Traço e Martelo - Construções e Engenharia, S.A.**
 - **Mário Fernandes Pedroso**
 - **A. Bento - Consultadoria e Construção Civil, Lda.**
 - **Vicopa - Vias, construções e Pavimentos, Lda.**
 - **PLANTAGRI**
 - **Marmofixa, Reabilitação de Património Cultural Lda**
 - **Área Cosmopolita, Lda**
 - **JP, Lda. – Júlia Peres, Infraestruturas e Construções, Lda**
7. Título de Registo ou Alvará de construção com as seguintes autorizações:
 - **8ª Subcategorias da 2ª categoria**
(Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro e Portaria n.º 14/2004, de 10 de Janeiro)
8. Prazo de execução da obra: **15 dias**
(artigo 362.º do CCP)
9. Código CPV: **45233200-1 Obras diversas pavimentos**
10. Propostas Variantes: **Não aplicável**
11. Divisão em lotes: **Não aplicável**
12. Prémios: **Não aplicável**



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

13. Multas: **1 %** ;
(artigo 403.º do CCP)

14. Prazo de Garantia, conforme estipulado no artigo 397.º do CCP: **12 meses**

15. Critério de Adjudicação: **O do mais baixo preço**
(artigos 74.º, 75.º e n.º2 do artigo 115.º do CCP)

16. Fórmula de Revisão de Preços – **Fórmula tipo F09** - arranjos exteriores, definida no Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República n.º19, 2ª Série, de 22/01.

17. A prestação da caução está dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, por se tratar de uma empreitada de valor contratual inferior a €200.000, sendo esta substituída pela retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

18. Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:
Efetivos:

- **Carlos Casimiro** – Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra
- **Mário Condessa** - Vogal do executivo
- **Ana Marinho** - Funcionária da Junta de Freguesia

Suplentes:

- Helena Cardoso -- Vogal do executivo
- Filomena Pires - Funcionária da Junta de Freguesia.

(artigo 67.º do CCP)

19. Identificação do Diretor da Fiscalização:

(Lei 31/2009 de 3 de Julho, Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro)

Nome: **Carlos Casimiro**

- Telefone: 219 188 540;
- Telemóvel: 967 066 299;
- Email: presidente@jf-agualvamirasintra.pt

20. No caso de solicitação de visitas ao local, deverá ser contactada a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

21. O presente **processo de empreitada é constituído pelos elementos da solução da obra**, conforme estipulado no artigo 43.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29/07, que se identificam seguidamente:

• **Projeto de Execução:**

(artigo 43.º do CCP conjugado com o artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e Disposições Especiais do Capítulo II da mesma Portaria)

- Memória descritiva e justificativa
- Mapa de quantidades
- Especificações técnicas gerais
- Especificações técnicas especiais
- Peças desenhadas
- Declaração de cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006 (Acessibilidades)
- Declaração de conformidade com o artigo 43º do CCP
- Planeamento das operações de consignação (total ou parcial)
- Planta com indicação e delimitação da área disponível para estaleiro
- Fotografias das zonas que requerem intervenção
- Suporte Informático



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

22. Enquadramento Orçamental

- Classificação: **06.07010401**
- A despesa já se encontra cabimentada (cabimento n.º 6).



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

[Empresas convidadas]

2735-000 AGUALVA-CACÉM

[]

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	?	2014.01.09

ASSUNTO: Empreitada de Manutenção e Conservação do Espaço Público

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se a empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), envia-se o documento "Anexo I – Modelo de Declaração", que deverá ser preenchido e reenviado dentro do prazo definido.

Nos termos das disposições legais em vigor, a empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Junta de Freguesia de 9 de janeiro de 2014, no uso de competência própria.

O presente procedimento tem por objeto a **realização de obras no pavimento na Rua Eduardo Frutuoso Gaio**, cujas especificações constam do caderno de encargos e do programa do procedimento.

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o anexo I do convite (cfr. Anexo I do CCP) a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
- Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar.
- Declarações das Finanças e da Segurança Social de situação regularizada.
- O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

O prazo de obrigação da manutenção das propostas é de 30 dias a contar da data do termo do prazo fixado.

O prazo para apresentação da proposta termina às 17h do dia 17 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Junta

Carlos Casimiro



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

NOTAS:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artº 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artº 57º.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10));
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional no qual se situe o seu estabelecimento principal (11));
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)](17):
- j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

1	PROPOSTA	Data: <u>02 / 01 / 2014</u>
Descrição: <u>Empreitada n.º 1 - Realização de obras no pavimento na Rua Eduardo Frutuoso Garo</u>		2 O Proponente:
Código CPV: <u>45233200-1 - Obras diversas Pavimentação</u>		Âmbito: <u>Obras Espaço Público</u>
Esta Empreitada de Obras Públicas destina-se a: <u>Espaço Público</u>		
Escolha do Procedimento <input type="checkbox"/> 1 - Ajuste Directo <input type="checkbox"/> 2 - Concurso Público <input type="checkbox"/> 3 - Concurso Limitado por prévia qualificação <input checked="" type="checkbox"/> Vários <input type="checkbox"/> 4 - Procedimento de Negociação <input type="checkbox"/> 5 - Dialogo concorrencial		

3	Fundamentação	Qt.	Descrição	Preço Unid.	Preço Total
		1	Empreitada Realização de obras no pavimento na Rua Eduardo Frutuoso Garo	,	2000,00
				,	,
				,	,
				,	,
				,	,

Entidade: _____	ILÍQUIDO <u>2.000,00</u> IVA 6% <u>120,00</u> TOTAL <u>2.120,00</u>
Condições de pagamento: <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 60 dias <input type="checkbox"/> Outros: _____	Formas de pagamento: <input type="checkbox"/> Numerário <input type="checkbox"/> Cheque: <input type="checkbox"/> Transf. Bancária NIB: _____
Parecer do Vogal responsável: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

4	CABIMENTO	ECONÓMICAS	CABIMENTO N.º
Classificação		<u>06.07010401</u>	1 <u>6</u>
Orçamento Inicial		<u>80.000,00</u>	2
Reforços/Anulações		-	Base Legal
Orçamento Corrigido		<u>80.000,00</u>	Art. 19, alínea
Despesas Pagas		-	a) - CPP
Encargos Assumidos		-	
Saldo disponível		<u>80.000,00</u>	P ¹ a Contabilidade,
Despesa emerg q fica cativa		<u>2.120,00</u>	<u>Ana Ispirado</u>
Saldo Residual		<u>77.880,00</u>	

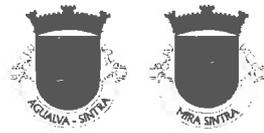
5	AUTORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Não autorizado, anule-se cabimento	
O Presidente: <u>2014/01/03</u>	
<input type="checkbox"/> À Reunião de Junta (art.36 do CCP) <input type="checkbox"/> Por Delegação de Competências (art.29/2 DL 197/99)	

6	ADJUDICAÇÃO	Data: ___/___/___
----------	--------------------	-------------------



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA





JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

CADERNO DE ENCARGOS DA
EMPREITADA N.º E1/14
“REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PAVIMENTO
NA RUA EDUARDO FRUTUOSO GAIO”

Condições Técnicas Gerais



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "**Realização de obras no pavimento na Rua Eduardo Frutuoso Gaio**".
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de aproximadamente 30 m² (trinta metros quadrados) de calçada em vidro, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como com o pavimento restante exterior não intervencionado.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual,
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as reificações relativos ao caderno de encargos;
 - e) O caderno de encargos;
 - h) A proposta adjudicada;
 - i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a i) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a i) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Realização dos ensaios e certificações indicadas neste Cadernos de Encargos;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 5 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no despectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.º;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário.
5. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
- a) No prazo de 3 dias após a consignação;
- b) Até 5 dias após a consignação;
- c) No prazo de 3 dias após a deteção;
- d) Nos 5 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;
- e) No prazo de 3 dias após a consignação;
- f) Até 5 dias após a consignação total;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- g) Nos 5 dias subsequentes à apresentação dos referidos elementos pelo empreiteiro;
- h) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

Cláusula 6.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 5 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo Código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 7.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões e/ou de trabalhos a mais, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
5. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
6. O dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, quando se trate de erros e omissões, ou de dez dias, quando se trate de trabalhos a mais, após a notificação da mencionada proposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 8.º

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra no prazo (máximo) de 15 dias, contados nos termos da alínea a) desta Cláusula e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo (máximo) de 15 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 10.º, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula 7.º.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 9.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança em Obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 7.ª.

Cláusula 10.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
3. Pelo não cumprimento do disposto no ponto 3 da Cláusula 32.ª e do n.º 3 da cláusula 5.ª, a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso.
4. Pela falta de comparência do Diretor Técnico da empreitada no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
5. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições previstas na Cláusula 18.ª ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas na Cláusula 35.ª, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
6. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 11.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 12.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. Após a adjudicação e antes da consignação o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 13.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 14.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 15.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
5. As eventuais instalações cedidas para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
6. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a Comunicação Prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Cláusula 16.ª

Ensaaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 19.ª

Encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
 - i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
4. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Cláusula 20.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
 - c) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - d) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos Trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis;
 - e) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanados das autoridades competentes.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 21.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Cláusula 22.º

Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir com a legislação aplicável a esta matéria.
2. O empreiteiro terá sempre no Local da Obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
4. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
5. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 23.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, que deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento de um Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
4. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
5. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
6. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
7. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
8. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
9. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
10. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Cláusula 24.ª

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afectas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 25.ª

Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 26.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total resultante do ajuste direto (no limite máximo de **€ 2.000,00**), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O preço a pagar e despectivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
8. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso de sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
10. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
11. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respectivas medições.

Cláusula 27.º

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O empreiteiro gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Cláusula 28.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos a mais e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 29.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 30.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, seguindo a **Fórmula tipo F09** - arranjos exteriores, definida no Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República n.º19, 2ª Série, de 22/01.
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 31.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda que o mesmo pertence ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
 5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.
 6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
 7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
 8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 5 da cláusula 6.ª.

Cláusula 32.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 33.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela Junta de Freguesia;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela Junta de Freguesia;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;
 - j) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 34.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do nº3 da cláusula 5ª.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia é de 12 meses. para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
4. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respectivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do número 3 da cláusula seguinte.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Cláusula 36.º

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e despectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 37.º

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do nº5 do artigo 295º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 38.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os despectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 39.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar partes dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. O empreiteiro tomará as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 40.º

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Cláusula 41.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 42.ª

Foro competente



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 43.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Agualva-Cacém nas instalações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, a resolução do litígio terá lugar no Julgado de Paz de Sintra.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Julgado de Paz de Sintra.

Cláusula 44.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 45.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

Condições Técnicas Especiais

Objeto da empreitada: **Realização de obras na Rua Eduardo Frutuoso Gaio**, Agualva-Cacém, destinada ao levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de calçada em vidro, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como o remate com o pavimento restante exterior não intervencionado.

LEVANTAMENTO DA CALÇADA EXISTENTE

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Demolição de pavimento exterior em paralelepípedos e camada de areia, com martelo pneumático, sem incluir a demolição da base suporte. Incluindo p/p de limpeza, armazenamento, remoção e camada manual de entulho.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PROJECTO

Superfície medida segundo documentação gráfica de Projeto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Demolição do pavimento com martelo pneumático. Fragmentação do entulho em peças manejáveis. Remoção e acumulação de entulho. Limpeza dos restos da obra.

CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.

Uma vez concluídos os trabalhos, a base suporte ficará limpa de restos de materiais.

NIVELAMENTO E REASSENTAMENTO DE CALÇADA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Formação de pavimento através da colocação flexível, em exteriores, de paralelepípedos de em vidro, de 5x5x5 cm, sobre uma camada de areia de 0,5 a 5 mm de diâmetro, cuja espessura final, uma vez colocados os paralelepípedos e vibrado o pavimento com placa vibratória, será uniforme e estará compreendido entre 3 e 5 cm, deixando entre eles uma junta de separação entre 2 e 3 mm, para o seu posterior enchimento com areia natural, fina, seca e de granulometria compreendida entre 0 e 2 mm, realizado sobre pavimento composto por base flexível de tout-venant natural, de 20 cm de espessura, com espalhamento e compactação em 100% do Proctor Modificado, executada segundo pendentes do projeto e colocado sobre solo de fundação formado pelo terreno natural adequadamente compactado até alcançar uma capacidade portante mínima definida pelo seu índice CBR ($5 \leq CBR < 10$). Inclusive p/p de ruturas, cortes a realizar para os ajustar aos bordos do confinamento e às aberturas existentes no pavimento, remates e peças especiais.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PROJECTO

Superfície medida em projeção horizontal, segundo documentação gráfica de Projeto. Não se tiveram em conta os desperdícios como fator de influência para incrementar a medição, uma vez que na composição foi considerada uma percentagem de ruturas geral.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
PRESIDENTE

CONDIÇÕES PRÉVIAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS ANTES DA EXECUÇÃO

Verificar-se-á que se realizou um estudo das características do solo sobre o qual se vai atuar e se tenha procedido à retirada ou desvio de redes, tais como linhas elétricas e tubagens de abastecimento e drenagem de águas.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Implantação de mestras e níveis. Preparação do solo de fundação. Espalhamento e compactação da base. Execução da base. Espalhamento e nivelção da camada de areia. Colocação dos paralelepípedos. Enchimento de juntas com areia e vibração do pavimento. Limpeza.

CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.

Terá planeza. A evacuação das águas será correta. Terá bom especto.

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Será protegido contra trânsito, chuvas, geadas e temperaturas elevadas.



Junta de Freguesia de Arealva e Mira Sintra

Designação: Realização de obras no pavimento na Rua Eduardo Frutuoso Gaio

Local: Rua Eduardo Frutuoso Gaio, Arealva-Cacém

MAPA DE TRABALHOS

Artº	Tipo	Código	Descrição	Un	Qtd.	Preço de referência
			<p>CONSIDERAÇÕES SOBRE TODOS OS ARTIGOS</p> <p>-1.º As presentes medições foram realizadas de acordo com as normas definidas pelo L.N.E.C. (Laboratório Nacional de Engenharia Civil).</p> <p>2.º As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais e à disposição relativa das suas diferentes partes.</p> <p>3.º O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos.</p> <p>4.º Nas descrições dos artigos são apresentadas marcas e referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes e/ou similares.</p> <p>5.º Em todos os artigos estão incluídos o fornecimento e/ou execução dos trabalhos descritos.</p> <p>6.º Em todos os artigos estão incluídos os respectivos trabalhos mencionados no caderno de encargos e peças desenhadas mesmo se não referidos no articulado, este documento deverá ser lido em conjunto com os restantes elementos do projecto.</p> <p>7.º Todas as actividades serão executadas de acordo com o mencionado nos elementos do projecto, incluindo-se todos os trabalhos, meios e acessórios necessários à sua perfeita execução.</p>			
1. TRABALHOS GERAIS						
1.1	Capítulo		Cap. 1 - TRABALHOS PREPARATORIOS E ACESSÓRIOS			
1.1.1	Artigo		<p>Na falta de estipulação contratual, o empreiteiro tem a obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, legislação em vigor nomeadamente o previsto no artigo 350.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 18 dezembro, designadamente:</p> <p>a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção de construções do tipo amovível e de aspeto cuidado, por forma a vedar toda a zona da obra, criar instalações para a fiscalização, pessoal, equipamentos e materiais a empregar na obra, montagem de vedação provisória na periferia da obra afim de garantir a segurança de pessoal e viaturas e evitar a poluição visual durante o decurso dos trabalhos, assim como a desmontagem e demolição do estaleiro;</p> <p>b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos, implementação do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo com o equipamento e métodos construtivos a utilizar na Obra assim como a implementação e gestão de resíduos de acordo com o PPG;</p> <p>c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;</p> <p>d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.</p>	vg	1	
1.1.2	Artigo	RBTPESTC	Fornecimento e colocação em obra de painel de informação , segundo modelo a definir pelo Dona da Obra, onde conste a identificação da Obra, do Dono da Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respetivo alvará ou Título de Registo, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono da Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação em vigor.	un	1	
2. ESPAÇO PÚBLICO						
2.1	Capítulo		Cap. 1 - PASSEIOS			
2.1.1	Artigo		Levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de calçada em vidro, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como com o pavimento restante exterior não intervencionado.	m2	28,68	



Artº	Tipo	Código	Descrição	Un	Nº de partes	Dimensões				Quantidades		
						CAD	comp.	larg.	alt.	element.	parciais	totais
			<p>CONSIDERAÇÕES SOBRE TODOS OS ARTIGOS</p> <p>-1.º As presentes medições foram realizadas de acordo com as normas definidas pelo L.N.E.C. (Laboratório Nacional de Engenharia Civil).</p> <p>2.º As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais e à disposição relativa das suas diferentes partes.</p> <p>3.º O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos.</p> <p>4.º Nas descrições dos artigos são apresentadas marcas e referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes e/ou similares.</p> <p>5.º Em todos os artigos estão incluídos o fornecimento e/ou execução dos trabalhos descritos.</p> <p>6.º Em todos os artigos estão incluídos os respectivos trabalhos mencionados no caderno de encargos e peças desenhadas mesmo se não referidos no articulado, este documento deverá ser lido em conjunto com os restantes elementos do projecto.</p> <p>7.º Todas as actividades serão executadas de acordo com o mencionado nos elementos do projecto, incluindo-se todos os trabalhos, meios e acessórios necessários à sua perfeita</p>									
1. TRABALHOS GERAIS												
1.1	Capítulo		Cap. 1 - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS									
1.1.1	Artigo		<p>Na falta de estipulação contratual, o empreiteiro tem a obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, legislação em vigor nomeadamente o previsto no artigo 350.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 18 dezembro, designadamente:</p> <p>a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção de construções do tipo amovível e de aspeto cuidado, por forma a vedar toda a zona da obra, criar instalações para a fiscalização, pessoal, equipamentos e materiais a empregar na obra, montagem de vedação provisória na periferia da obra afim de garantir a segurança de pessoal e viaturas e evitar a poluição visual durante o decurso dos trabalhos, assim como a desmontagem e demolição do estaleiro;</p> <p>b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos, implementação do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo com o equipamento e métodos construtivos a utilizar na Obra assim como a implementação e gestão de resíduos de acordo com o PPG;</p> <p>c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;</p> <p>d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas desta.</p>	vg	1							
1.1.2	Artigo	RBTPESTC	Fornecimento e colocação em obra de painel de informação , segundo modelo a definir pelo Dona da Obra, onde conste a identificação da Obra, do Dono da Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respetivo alvará ou Título de Registo, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono da Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação em vigor.	un	1							
2. ESPAÇO PÚBLICO												
2.1	Capítulo		Cap. 1 - PASSEIOS									
2.1.1	Artigo		Levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de calçada em vidro, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como com o pavimento restante exterior não intervenionado.	m2								
					1,0		1,62	1,32		2,14	2,14	
					1,0		1,78	2,14		3,81	3,81	
					1,0		3,67	2,04		7,49	7,49	
					1,0		5,64	1,85		10,43	10,43	
					0,6		1,77	4,53		8,02	4,81	
												28,68



Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

Designação: Realização de obras no pavimento na Rua Eduardo Frutuoso Gaio

Local: Rua Eduardo Frutuoso Gaio, Aqualva-Cacém

ORÇAMENTO

Artº	Tipo	Código	Descrição	Un	Qtd.	Preço Unitário	Preço Parcial	Total	%
			<p>CONSIDERAÇÕES SOBRE TODOS OS ARTIGOS</p> <p>1.º As presentes medições foram realizadas de acordo com as normas definidas pelo L.N.E.C. (Laboratório Nacional de Engenharia Civil).</p> <p>2.º As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais e à disposição relativa das suas diferentes partes.</p> <p>3.º O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos.</p> <p>4.º Nas descrições dos artigos são apresentadas marcas e referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes e/ou similares.</p> <p>5.º Em todos os artigos estão incluídos o fornecimento e/ou execução dos trabalhos descritos.</p> <p>6.º Em todos os artigos estão incluídos os respectivos trabalhos mencionados no caderno de encargos e peças desenhadas mesmo se não referidos no articulado, este documento deverá ser lido em conjunto com os restantes elementos do projecto.</p> <p>7.º Todas as actividades serão executadas de acordo com o mencionado nos elementos do projecto, incluindo-se todos os trabalhos, meios e acessórios necessários à sua perfeita execução.</p>						
1. TRABALHOS GERAIS								500,00 €	25,85%
1.1	Capítulo		Cap. 1 - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS					500,00 €	
1.1.1	Artigo		<p>Na falta de estipulação contratual, o empreiteiro tem a obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, legislação em vigor nomeadamente o previsto no artigo 350.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 18 dezembro, designadamente:</p> <p>a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção de construções do tipo amovível e de aspeto cuidado, por forma a vedar toda a zona da obra, criar instalações para a fiscalização, pessoal, equipamentos e materiais a empregar na obra, montagem de vedação provisória na periferia da obra afim de garantir a segurança de pessoal e viaturas e evitar a poluição visual durante o decurso dos trabalhos, assim como a desmontagem e demolição do estaleiro;</p> <p>b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos, implementação do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo com o equipamento e métodos construtivos a utilizar na Obra assim como a implementação e gestão de resíduos de acordo com o PPG;</p> <p>c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;</p> <p>d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.</p>	vg	1	300,00 €	300,00 €		
1.1.2	Artigo	RBTPEST0	Fornecimento e colocação em obra de painel de informação , segundo modelo a definir pelo Dona da Obra, onde conste a identificação da Obra, do Dono da Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respetivo alvará ou Título de Registo, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono da Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação em vigor.	un	1	200,00 €	200,00 €		
2. ESPAÇO PÚBLICO								1.434,00	74,15%
2.1	Capítulo		Cap. 1 - PASSEIOS					1.434,00 €	1.434,00 €
2.1.1	Artigo		Levantamento, correto nivelamento e reposição de pendente, e posterior reassentamento de calçada em vidraço, com o fornecimento de todos os materiais e trabalhos acessórios e complementares, incluindo os remates e o isolamento com o edifício anexo, bem como com o pavimento restante exterior não intervencionado.	m2	28,68	50,00 €	1.434,00 €		
VALOR TOTAL								1.934,00 €	

